

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR**

Processo Administrativo nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E  
.....

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, neste ato representado pelo prefeito Alexandre Antonio Molina, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento de **Aquisição de materiais de construção e afins destinados à manutenção e execução de serviços em prédios públicos municipais, pontes, meios-fios, bocas de lobo, galerias pluviais, calçadas, cemitério e demais estruturas públicas do município de Ubatã** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. A remuneração da Contratada ocorrerá de forma contínua mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre os valores unitários estipulados na Tabela SINAPI vigente no exato mês da emissão da respectiva Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência, o qual encontra-se vinculado a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
----------	-----------	---------	---------------

675	2026	0900426122000821213390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
762	2026	1000515452001120873390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
783	2026	1000715452001020783390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
183	2026	0500112122000720233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	103 - EDUCAÇÃO = 5 %
183	2026	0500112122000720233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - EDUCAÇÃO = 25%
231	2026	0500212361000720243390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
282	2026	0500312365000720323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
657	2026	0900226782000820723390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
231	2026	0500212361000720243390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	103 - EDUCAÇÃO = 5 %
231	2026	0500212361000720243390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - EDUCAÇÃO = 25%
238	2026	0500212361000720253390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
290	2026	0500312365000720333390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	103 - EDUCAÇÃO = 5 %
290	2026	0500312365000720333390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - EDUCAÇÃO = 25%
297	2026	0500312365000720343390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
183	2026	0500112122000720233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
336	2026	0500413392000722523390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
282	2026	0500312365000720323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	103 - EDUCAÇÃO = 5 %
290	2026	0500312365000720333390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
59	2026	0300304122000220093390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
282	2026	0500312365000720323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - EDUCAÇÃO = 25%
302	2026	0500312365000720353390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
24	2026	0200404122000222623390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
361	2026	0500612361000720453390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
361	2026	0500612361000720453390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	103 - EDUCAÇÃO = 5 %
361	2026	0500612361000720453390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - EDUCAÇÃO = 25%
110	2026	0301106182000220173390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
122	2026	0301204122000220083390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
599	2026	0700127812000520643390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres

477	2026	0600210305000622733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
477	2026	0600210305000622733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	303 - SAUDE = 15%
983	2026	1600120605001421073390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
1023	2026	1600318541001420893390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
871	2026	1400108244000422583390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
871	2026	1400108244000422583390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	936 - FNAS - Componente para qualificação da gestão
871	2026	1400108244000422583390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	940 - FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
880	2026	1400208244000420993390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
903	2026	1400508244000421043390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
908	2026	1400608244000420953390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	935 - FNAS - Bloco Financ. proteção social especial
939	2026	1400708243000460093390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	935 - FNAS - Bloco Financ. proteção social especial
477	2026	0600210305000622733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	384 - FMS - SUS CUSTEIO ESTADUAL
871	2026	1400108244000422583390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	934 - FNAS - Bloco de financ. de proteção social básica
894	2026	1400408244000421013390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
908	2026	1400608244000420953390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	934 - FNAS - Bloco de financ. de proteção social básica
908	2026	1400608244000420953390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	936 - FNAS - Componente para qualificação da gestão
934	2026	1400708243000460023390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
477	2026	0600210305000622733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	494 - FMS - SUS CUSTEIO
871	2026	1400108244000422583390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	935 - FNAS - Bloco Financ. proteção social especial
871	2026	1400108244000422583390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	951 - RECURSOS FIA
914	2026	1400608244000421273390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	934 - FNAS - Bloco de financ. de proteção social básica
944	2026	1400814422000422323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres

944	2026	1400814422000422323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	955 - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres
949	2026	1400908241000421323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
477	2026	0600210305000622733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	2384 - FMS - SUS CUSTEIO ESTADUAL - Superávit
914	2026	1400608244000421273390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	943 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
497	2026	0600310303000622743390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	2384 - FMS - SUS CUSTEIO ESTADUAL - Superávit
537	2026	0600510301000620593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	303 - SAUDE = 15%
537	2026	0600510301000620593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	384 - FMS - SUS CUSTEIO ESTADUAL
537	2026	0600510301000620593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	2494 - FMS - SUS CUSTEIO - Superávit
561	2026	0600610302000620603390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	303 - SAUDE = 15%
934	2026	1400708243000460023390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	846 - Receita - Ubiratã criança feliz
537	2026	0600510301000620593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
537	2026	0600510301000620593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	494 - FMS - SUS CUSTEIO
537	2026	0600510301000620593390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	2384 - FMS - SUS CUSTEIO ESTADUAL - Superávit
561	2026	0600610302000620603390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	494 - FMS - SUS CUSTEIO
561	2026	0600610302000620603390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0 - Recursos livres
561	2026	0600610302000620603390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	384 - FMS - SUS CUSTEIO ESTADUAL
DESDOBRADA: 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
DESDOBRADA: 3.3.90.30.25.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS			

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Ubatuba, [dia] de [mês] de 2026.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO